



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

304

Processo nº 1.13.0008082-7

Pedido de Autofalência

Requerente: A Silva e Cia Ltda - ME

Data: 14.08.2014

Comarca de Passo Fundo – 1.º Juizado da 4.ª Vara Cível

Juíza Prolatora: Luciana Bertoni Tieppo

Vistos, etc.

A SILVA E CIA LTDA - ME ingressou com pedido de autofalência, narrando as suas dificuldades financeiras, as razões pelas quais chegou a atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

Com a inicial, juntou os documentos das fls. 06-191.

Foi determinada a emenda da inicial, que restou feita às fls. 194-195, juntando-se aos autos os documentos das fls. 196-198.

Nova complementação foi determinada, sendo juntados os documentos das fls. 218-229.

A sentença das fls. 234-235 decretou a falência da autora.



A Junta Comercial do Estado informou que a empresa autora se trata de uma Sociedade Simples com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

O Administrador Judicial, às fls. 294-296 requereu a extinção do processo.

O Ministério Público opinou pela conversão da ação em declaração de insolvência civil.

É relatório.

Decido.

Analizando-se os autos, verifica-se que, efetivamente, a requerente é empresa individual, não estando sujeita à Lei de Falências.

Entretanto, não há que se falar em extinção da ação, podendo a mesma ser convertida em insolvência civil, aproveitando-se os atos até então praticados.

Assim, torno sem efeito a sentença que decretou a falência e, estando devidamente instruídos os autos, em conformidade com os artigos 282, 616 e 760, todos do Código de Processo Civil, **DECRETO A INSOLVÊNCIA CIVIL do requerente A SILVA E CIA LTDA - ME, julgando aberta, nesta data, às 14h.**

Assino o prazo de 20 (vinte) dias para os credores declararem seus créditos, na forma do artigo 761, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nomeio para o encargo de administrador da massa Rafael Brizola, que deverá firmar o compromisso legal, no prazo de 24 horas, prosseguindo-se, após, com as diligências constantes nos artigos 765 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cumpra a Sra. Escrivã as exigência de que tratam os artigos 761, inciso II, 764, 768 e seguintes do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

305



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Passo Fundo, quinta-feira, 14 de agosto de 2014.

LUCIANA BERTONI TIEPPO,
Juíza de Direito

C. 14.08.2014 procedi
as anotações.

..... 14. de agosto de 2014
Assinatura: LUCI

Luciana Bertoni Tieppo
Oficial Estado do Rio Grande do Sul
Mat. 14469910